



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

TERMO DE
ADESÃO MMA-
A3P/2026, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO
CLIMA E
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA
E COMBATE À
FOME, PARA OS
FINS QUE SE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 8º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor **MARCOS SORRENTINO**, nomeado pela Portaria nº 39 de 27 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 897/ GM/MMA, de 22 de dezembro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições conforme ato de nomeação Decreto nº 2, de janeiro de 2023, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. Para os casos omissos neste Termo de Adesão e na execução de suas disposições, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, as normas constantes do Decreto nº 11.531, de 26 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que regulamentam a celebração e a gestão de acordos de cooperação e termos de adesão no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante da cartilha "Como Implantar a A3P", assim como as orientações do Programa A3P.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser acrescentadas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Programa A3P, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. Na implementação do presente Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente observados, pelos partícipes, os seguintes objetivos:

- I - promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da **INSTITUIÇÃO**;
- II - estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados;
- III - garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; e
- IV - melhorar a qualidade do ambiente do trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, o **MMA/A3P** e a **INSTITUIÇÃO** poderão, em conjunto ou separadamente gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agência e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e centros de pesquisa com atuação e interesse na área de gestão social e ambiental, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Caberá à **INSTITUIÇÃO**:

- a) criar comissão que será responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho socioambiental da **INSTITUIÇÃO**;
- b) realizar, com participação dos servidores, diagnóstico socioambiental (avaliação inicial), identificando os aspectos socioambientais, mais relevantes para a **INSTITUIÇÃO**;
- c) elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo aspectos socioambientais como: a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados; redução de consumo e reaproveitamento de materiais; combate ao desperdício de energia e de água, cidadania, ética, equidade, segurança e qualidade de vida no trabalho, entre outras medidas necessárias para a implementação, detectadas nos diagnósticos;
- d) estabelecer cronograma para implementação das ações;
- e) promover metodologia para mensuração do desempenho da **INSTITUIÇÃO**;

f) estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;

g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas divulgando os resultados alcançados na própria **INSTITUIÇÃO** para redirecionamento das ações de acordo com os resultados;

h) desenvolver subprograma de formação do “servidor educador socioambiental” comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P.

i) elaborar Relatório Técnico explicitando as ações implementadas, os resultados quali-quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

II - Caberá ao **MMA/A3P**:

a) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na realização do seu diagnóstico socioambiental, bem como na elaboração de sua agenda socioambiental, incluindo ações de implementação;

b) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de implantação e capacitação para a coleta seletiva solidária;

c) compartilhar experiências e conhecimentos sobre aspectos socioambientais;

d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **INSTITUIÇÃO** nas fases do processo de implementação da Agenda Socioambiental;

e) viabilizar a distribuição do material de divulgação, quando houver;

f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação da A3P por meio de indicadores de desempenho;

g) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação da Agenda Socioambiental;

h) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na promoção de ações educativas visando: melhorar a qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, conscientizar os servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância de se conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública;

i) incentivar a excelência da gestão social e ambiental visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo **prazo de cinco anos**, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Adesão poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a divulgação deste Termo de Adesão em extrato, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico próprio, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Adesão será executado em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete à(o) Diretor(a) do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania acompanhar a fiel execução do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no *caput* dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias quanto à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam em buscar, preliminarmente, a solução administrativa e, em última instância, submeter eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 36, inciso III, do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento para que produza, entre si, os efeitos legais.

MARCOS SORRENTINO
Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Executivo
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA A3P

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão		CNPJ/MF	
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)		05.526.783/0001-65	
Endereço			
Esplanada dos Ministérios, Bloco A			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	DF	70.054-906	(61) 2030-2226
Nome do Responsável		CPF	RG/Órgão Exp.
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior		150.916.863-04	150.916.863-04 SSP/PI
Endereço		Email: Osmar.junior@mds.gov.br	
Esplanada dos Ministérios, Bloco A			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Brasília	DF	70040-902	(61) 2030-2226

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Agenda de Sustentabilidade Ambiental do MDS (ASA) – Adesão à A3P	Período de Execução 05 anos
Identificação do Objeto: Implementação do programa A3P no edifício Sede e demais espaços ocupados pelo MDS	
Metas a serem atingidas: 1. Criar a Câmara Técnica responsável pelo planejamento e promoção da cultura de responsabilidade socioambiental – Etapa já executada (Portaria MDS nº 930, de 17 de novembro de 2023). 2. Realizar o diagnóstico atual e Elaborar o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) – (Portaria MDS nº 1.051, de 30 de dezembro de 2024); Elaborar a Agenda de Sustentabilidade Ambiental (ASA) – Etapas já executadas. 3. Avaliação e Monitoramento: Não iniciado. 4. Sensibilização e Capacitação: Não iniciado. 5. Acompanhar a execução das ações planejadas no PLS e na ASA: Em andamento.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	AÇÕES	Início	Término
		x dias/semanas/meses após a assinatura do termo de adesão	
1. Estruturas organizacionais de acompanhamento da Sustentabilidade Ambiental	1.1. Instituição da Câmara Técnica de Sustentabilidade e Racionalização (CTSR)	30 dias	30 dias
	1.2. Instituição da Comissão de elaboração e acompanhamento do Plano de Logística Sustentável	10 dias	30 dias
2. Plano de Logística Sustentável (PLS)	2.1. Realizar diagnóstico atual do Ministério	10 dias	30 dias
	2.2. Elaborar PLS	10 dias	30 dias
	2.3. Aprovar PLS	10 dias	30 dias
3. Avaliação e Monitoramento	3.1. Acompanhar e monitorar o Plano de Ações estipulado no PLS	30 dias	24 meses
	3.2. Realizar avaliações trimestrais do PLS	30 dias	24 meses
	3.3. Identificar possíveis falhas e/ou pontos de melhoria	30 dias	24 meses
	3.4. Reprogramar as ações quando necessário	30 dias	24 meses
	3.5. Preencher o relatório de monitoramento da A3P - ResSoa	30 dias	24 meses
4. Sensibilização e Capacitação	4.1. Participar do Módulo Básico de Capacitação do MMA;	30 dias	60 dias
	4.2. Identificar as demandas de capacitação dos servidores;	30 dias	90 dias
	4.3. Elaborar um plano de capacitação interna por meio de palestras, reuniões, cursos, oficinas, etc;	30 dias	90 dias
	4.4. Elaborar um plano de sensibilização dos servidores por meio de campanhas com divulgação em banners, cartazes, etiquetas, intranet, projeção de vídeo, informativos, etc;	45 dias	90 dias
	4.5. Desenvolver cartilhas educativas sobre sustentabilidade para capacitação e sensibilização dos servidores;	45 dias	90 dias
	4.6. Celebrar as datas comemorativas relacionadas à sustentabilidade para promover a sensibilização dos servidores;	20 dias	60 dias
	4.7. Incluir no contrato da empresa prestadora de serviços gerais, cláusula de capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os funcionários terceirizados.	90 dias	12 meses

5. Acompanhar a execução das ações planejadas no PLS e na ASA	5.1. Adotar um sistema de indicadores ambientais baseado nos indicadores da A3P;	30 dias	90 dias
	5.2. Realizar avaliações periódicas do plano (mínimo trimestral);	90 dias	90 dias
	5.3. Identificar possíveis falhas e pontos de melhoria;	90 dias	90 dias
	5.4. Reprogramar as ações se necessário;	120 dias	120 dias
	5.5. Preencher o relatório de monitoramento da A3P - Ressoa.	30 dias	24 meses



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino, Diretor(a)**, em 19/06/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2298717** e o código CRC **48048CFD**.